



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Nordeste - Núcleo de Administração e Finanças

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Processo SEI nº 2100.01.0009479/2023-56

Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública

Regime: Fornecimento de Bens

Sumário

[1 – PREÂMBULO.. 2](#)

[2 – OBJETO.. 2](#)

[3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.. 2](#)

[4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. 3](#)

[5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.. 3](#)

[6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA. 3](#)

[7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA. 4](#)

[8 – DA HABILITAÇÃO.. 5](#)

[9 – DOS RECURSOS. 7](#)

[10 – DA CONTRATAÇÃO.. 7](#)

[11 – DO PAGAMENTO.. 8](#)

[12- DAS PENALIDADES. 8](#)

[ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA. 10](#)

[ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA. 11](#)

[ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL. 12](#)

[ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. 13](#)

[ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO.. 14](#)

[ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES 15](#)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar –

PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal

nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2014.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Instituto Estadual de Florestas - IEF, realizará a Chamada Pública, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na Rua Otto Laure, n.º 213, Bairro Marajoara, Teófilo Otoni/MG, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.1.1 - A Chamada Pública será realizada pela servidora Gisele Langkammer, a qual poderá ser substituída pela servidora Ana Lucia Souza Gois Costa e Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria n.º41/2023 de 01/06/2023, composta pelos servidores: Gisele Langkammer, Ana Lúcia Souza Gois Costa, Diego da Silva Passos e Ernando Rangel de Araújo Neto.

1.1.2 - A sessão de Chamada Pública terá início no dia 11 de Julho de 2023, às 10 (dez) horas, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.1.3 - Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2 – OBJETO

2.1 - A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no **Anexo I**.

2.1.1. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 21 de setembro de 2018.

2. Os produtos deverão ser entregues em única parcela, no seguinte endereço: Rua Otto Laure, n.º 213, Bairro Marajoara, Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.803-084.

3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001**, de 19 de junho de 2015.
- 2 O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.
- 3 Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail gisele.langkammer@meioambiente.mg.gov.br ou enviadas ou entregues para o Instituto Estadual de Florestas – IEF, A/C: Gisele Langkammer - Rua Otto Laure, n.º 213, Bairro Marajoara, Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.803-084.

4.1.1. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

6 – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6. 1 Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 11/07/2023, a partir das 10 horas, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

6. 2 Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6. 3 A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1 Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1 Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2 Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4 Os critérios dos incisos I a IV do **item 6.3.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6. 5 Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6. 6 Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6. 7 Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

6. 8 Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA

7. 1 Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

7. 2 Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

A documentação deverá ser entregue via correios até 9:30 (nove) horas e trinta minutos do dia 11 de Julho de 2023 ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.1. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item **8.3.3** deste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1 Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII deste Edital, se for o caso.

8.1.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

8.1.4 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação nº 03, de 19/06/2015, do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV;

8.1.5 Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do Anexo VI.

8.1.6 Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 8.3.1 deste Edital.

8.1.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.1.8 Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2 As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso.

8.2.2

Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.3 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.2.5

Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.2.6 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.7 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6 deste edital;

8.2.8 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003 , de 19 de junho de 2015, quais sejam:

8.2.8.1

Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

8.2.8.2

Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

8.2.8.3 Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.2.8.4

Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.2.8.5 Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2.9 Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV.

8.2.10 Comprovação das condições higiênic-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 8.3.1 deste Edital.

8.2.11 Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no Anexo V.

8.2.12 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VI.

8.2.13 Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.3 Disposições gerais da habilitação:

8.3.1 O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênic-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

8.3.1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.3.1.2 Os produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

8.3.2 O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

8.3.2.1

Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.3.2.2 Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.

8.3.3 Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até 9:30 nove horas e trinta minutos do dia 11 de Julho de 2023 ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

9 – DOS RECURSOS

9.1 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue no IEF - Rua Otto Laure, n.º 213, Bairro Marajoara, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.803-084, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1 Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-

mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.2 A Comissão Especial deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

10.2 Como não haverá contrato por se tratar de entrega única, encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer o gênero alimentício, receberão através de e-mail a autorização de fornecimento, conforme minuta do Anexo I.

10.2.1 Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da elaboração da autorização de fornecimento, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 6.3 deste Edital.

10.2.2 O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar a autorização de fornecimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2 Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015.

11.3 A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30.08.0.72.1

12- DAS PENALIDADES

12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012.

12.2 As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

Teófilo Otoni, 16 de Junho de 2023.

GISELE LANGKAMMER

MASP 1.021.158-9

PRESIDENTE DA COMISSÃO CREDENCIADORA

PORTARIA IEF Nº 41, DE 1 DE JUNHO DE 2023

LUIZ CLAUDIO PENA FERREIRA

MASP 9610924

AUTORIDADE COMPETENTE

SUPERVISOR REGIONAL
PORTARIA IEF Nº 52, DE 14 DE JULHO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Langkammer, Servidor (a) Público (a)**, em 16/06/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 19/06/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67660821** e o código CRC **6D4228CB**.

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA			
Data: 18/04/2023	Órgão solicitante: Instituto Estadual de Florestas	Número do Pedido de Compra: 02/2023	Número da Unidade de Compra: 2101016
Responsável pelo Pedido: Ana Lúcia Souza Gois Costa	E-mail do responsável pelo Pedido: ana.souza@meioambiente.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: (33) 3087.22.40	Superintendência ou Diretoria Responsável: IEF/NAF/URFBio Nordeste

1. OBJETO: PÓ DE CAFÉ

Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor Total
1	1370928	60	PACOTE 500 GRAMAS	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.	R\$25,00	R\$ 1.500,00
R\$1.500,00				HUM MIL E QUINHENTOS REAIS.		

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 - Café gourmet (conforme dispõe a classificação da Qualidade Global (QG)). QG => 7,3 até 10, trata-se de café gourmet, dados do site da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC.

1.1.2 - A embalagem do produto deve ser adequada à preservação dos aromas e sabores característicos, sem absorção de gostos estranhos e em observância de legislação vigente". (§4º do art. 2º da Resolução SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21 de setembro de 2018).

1.1.3 - Embalagem Valvulada (validade de 6 meses) com os registros da data de fabricação/embalagem e validade devem estar estampados no rótulo da embalagem

1.2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1 - Será solicitado amostra, nos moldes da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º28, de 21 de setembro de 2018.

2. LOTES:

Será um único lote destinado a agricultores familiares, conforme Decreto nº 46.712 de 29/01/15 que regulamenta a Lei nº 20.608, de 07 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, para a aquisição de café torrado e moído (pó de café).

3. PREÇO DE REFERÊNCIA:

R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

3.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

O mapa comparativo 64427266 está em consonância com o mercado e consta os orçamentos recebidos.

O valor do pó de café fornecido por agricultores familiares possui um valor maior que o industrializado, pois considera outros custos, tais como: encargos sociais, frete, embalagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, conforme §2º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Suprir o estoque do almoxarifado no atendimento às requisições da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Nordeste, Aflobios, NAR, Unidades de Conservação, Viveiros Florestais do IEF e do Núcleo de Fiscalização/SUPRAM LESTE, atendendo a Lei nº. 20.608/2013, que prevê que os recursos destinados à compra de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados pelo estado deve aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações.

Tendo sido planejado a aquisição de 200 pacotes de 500 gramas para atender o período de 12 (doze) meses, sendo adquirido 140 pacotes através de COTEP, conforme processo SEI n.º2100.01.0008699/2023-67 e o restante equivalente a 30% correspondente a 60 pacotes de 500 gramas através deste processo de Chamada Pública, atendendo a legislação vigente, direcionados ao Programa de Aquisição de Alimento - PAAFamiliar.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

Atendendo a Lei Nº. 20.608/2013, que prevê que os recursos destinados à compra de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados pelo estado deve aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações.

6. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

Os preços de aquisição publicados em chamada pública deverão considerar outros custos, tais como: encargos sociais, frete, embalagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, os quais ficarão a cargo único e exclusivo do agricultor familiar ou cooperativa fornecedora, conforme §2º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015.

7. ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

- Forma de entrega:
 - Integral;
- Local de entrega: Rua Otto Laure, n.º213, Marajoara - Teófilo Otoni/MG. CEP: 39.803-084.
- Prazo para a entrega: 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento definitivo da autorização de fornecimento.

8. DO PAGAMENTO:

- Integral:
 - 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.
- O pagamento do agricultor se dará através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, mediante ordem bancária, emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30.08.0.72.1

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**DO CONTRATANTE**

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I da Chamada Pública e no presente termo de referência;
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

DA CONTRATADA

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;
- II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I da Chamada Pública e neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11. SANÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

- I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na Clausula Oitava da Minuta de Contrato do Anexo VIII.
- II - As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012:

12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (Sessenta) dias a partir de sua abertura.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Ana Lúcia Souza Góis Costa**MA SP:** 1.020.870-0ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Pública nº. /20			
I – Identificação do Fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. Nº. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Banco	10. Nº. da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			

3					
Data e Local					
Assinatura					

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR				
Chamada Pública nº. /20				
I – Identificação do Fornecedor				
1. Nome da Organização				
2. Endereço			3. Município	4. CEP
5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ		7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Nome do Representante		10. CPF do Representante	11. N° de associados com DAP Física	
12. Banco		13. N°. da Agência	14. N° da Conta Corrente	
II – Fornecedores Participantes				
1. Nome	2. CPF		2. N° DAP	3. Classificação DAP
III – Relação de Fornecedores e Produtos				
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada
Data e Local				
Assinatura				

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas – membros da comunidade: 1.

2.

3.

Data e local.

Assinatura

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20____

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura

Referência: Processo nº 2100.01.0009479/2023-56

SEI nº 67660821